



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAIBA

ELEIÇÕES 2014

ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS NO PERÍODO ELEITORAL

EXPEDIENTE

MESA DIRETORA: Presidente Ricardo Marcelo

1º Vice-presidente Edmilson Soares

2º Vice-presidente Tróccoli Júnior

3º Vice-presidente João Henrique

4º Vice-presidente Janduhy Carneiro

1º Secretário José Aldemir

2º Secretário Arnaldo Monteiro

3º Secretário Domiciano Cabral

4º Secretário Léa Toscano

Suplentes: Daniella Ribeiro, Ivaldo Moraes

Eva Gouveia e Aníbal Marcolino

Diretoria Adjunta de Comunicação
e Divulgação: Beth Torres

Assessoria de Imprensa,
Jornalismo impresso e on-line: Lays Rodrigues
Rádio-jornalismo: João Camurça

Esta publicação foi editada pela Diretoria de
Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.
Redação: Beth Torres | Edição: Carlos César Muniz.
Colaboração: Marco Villar, secretário de Controle
Interno, e Abelardo Jurema Neto, Procurador Jurídico.

Produção MIX Comunicação | **Impressão** Gráfica JB | **Tiragem** 300

○ Sumário

- Apresentação
- Conceito de Agente Público
- Uso de Bens e Serviços Públicos
- Publicidade Institucional
- TV Assembleia
- Uso da Logomarca
- Entrevistas para a imprensa
- Realização de Eventos
- Propaganda Eleitoral em Espaços Públicos
- Distribuição de Material de Campanha
- Uso de Veículo Público
- Utilização de Material Político
- Vedações relativas aos servidores
- Uso da gráfica
- Verba Indenizatória
- Calendário Simplificado das Eleições

○ Apresentação

O período eleitoral impõe aos agentes públicos um cuidado especial na prática de seus atos, para que não se enquadrem nas condutas apontadas pela legislação eleitoral como atos de improbidade administrativa.

Os servidores públicos, portanto, devem ter cautela para que seus atos não venham a provocar qualquer desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos, nem violem a moralidade e a legitimidade das eleições.

Importante lembrar que a Justiça Eleitoral tem competência para aplicar penalidades em casos que julgue ter havido abuso do poder de autoridade. Dessa forma, atos ainda que formalmente legais, podem ser entendidos como abusivos se, de algum modo, puderem ser associados com a concessão de benefício a certo candidato, partido político ou coligação, ou se forem praticados em desfavor da liberdade do voto.

Não é vedado aos agentes públicos participar, fora do horário de trabalho, de eventos de campanha eleitoral, observados, claro, os limites impostos pela legislação e os princípios éticos que regem a administração.

Esta cartilha tem o objetivo de orientar os Parlamentares e os servidores públicos da Assembleia Legislativa da Paraíba quanto ao respeito às normas e às condutas durante o período eleitoral, em 2014.

É essencial evitar a prática de atos por agentes públicos, candidatos ou não, que possam ser questionados como indevidos nesse período, ou em relação aos quais se possa alegar transbordamento da ordem legalmente estabelecida para o pleito eleitoral e potencial influência na sua lisura.

Para facilitar a leitura, a cartilha, ela está dividida por temas essenciais à compreensão da matéria. Mas as questões abordadas neste trabalho não afastam a necessidade de análise pontual de situações concretas que porventura venham a ocorrer.

Assim, diante de dúvidas em relação a casos concretos, deve o agente público abster-se de praticar o ato e formular consulta junto à Procuradoria Jurídica da Casa.

○ **Conceito de agente público**

Agente público, conforme o artigo 73, §1º, da Lei 9.504/97, é “quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública, direta, indireta ou fundacional”.

De acordo com o Direito Administrativo, agente público não é apenas o servidor ou empregado público, mas qualquer pessoa com alguma relação com a Administração Pública Direta ou Indireta. Isso abrange desde os cargos eletivos, cargos em comissão, servidores temporários e estagiários até o voluntariado atuante em causas sociais ou humanitárias em escolas da rede pública de ensino ou ligados a outros equipamentos mantidos pelo Poder Público, incluindo os terceirizados e concessionários de serviços públicos.

○ **Uso de bens e serviços públicos**

Bens públicos somente poderão ser utilizados para atender à finalidade pública. Para fins de esclarecimento e restrição de uso, consideram-se bens públicos todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente ao Poder Público, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros, sem prejuízo da aplicação de outras regras sobre o assunto.

○ **OS AGENTES PÚBLICOS ESTÃO IMPEDIDOS DE:**

- a)** Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, ressalvada a realização de convenção partidária. Essa vedação alcança todos os entes da Administração, estejam ou não em processo de eleição, não havendo distinção entre eleições municipais, estaduais ou federais.
- b)** Utilizar em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material da administração pública; utilizar veículo oficial para transporte de material de campanha ou para locomoção a evento eleitoral.
- c)** Utilizar material de expediente (canetas, papel, computador, cartão de visita) em benefício de algum candidato ou candidatura; utilizar gráfica oficial para impressão de material de campanha.
- d)** Utilizar linhas de telefones fixa e móvel para fins de campanha eleitoral, inclusive envio de mensagens com informações sobre candidatos.

e) Fazer uso promocional em favor do candidato, partido ou coligação da distribuição gratuita de bens ou serviços de caráter social (merenda e material escolar, comida, roupas, agasalhos, remédios, consultas médicas e dentárias, etc.) custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

f) Ceder instalações para cursos ministrados por candidatos.

g) Ceder servidor público ou utilizar seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, exceto se estiver licenciado.

h) Utilizar correio eletrônico (notes e Expresso) para fins de campanha eleitoral.

i) Permitir que as pessoas físicas ou jurídicas usem bens públicos em proveito próprio.

j) Utilizar as estruturas financeira, de material ou de serviço desta Assembleia Legislativa em favor de candidato, para custear ou subvencionar a distribuição de bens e serviços de caráter social.

k) No ano que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

l) É vedado aos agentes públicos, a partir de 05 de julho de 2014 até a posse dos eleitos, nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito.

m) Passagens e diárias aos parlamentares e aos servidores dos seus respectivos gabinetes e aos servidores da Casa ficam condicionada à perfeita caracterização de que as mesmas estão diretamente relacionadas ao exercício do mandato parlamentar ou, no caso para estes últimos servidores públicos, no exercício exclusivo de suas atividades funcionais.

PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO ELEITORAL

O descumprimento das normas eleitorais pode sujeitar o agente público a diversas penalidades. No plano funcional: processo administrativo disciplinar, se a infração ofender o Estatuto do Servidor; no campo eleitoral, se o servidor for candidato; no âmbito criminal; e, finalmente, nas penas previstas para quem pratica atos de improbidade administrativa.

Entre as penalidades previstas na legislação eleitoral, destacam-se: a suspensão imediata da conduta, multa, cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado.

○ **Publicidade institucional**

A publicidade institucional pode ser definida como um meio de informar e convencer o público sobre ações e atos praticados pela administração pública. É o ato de divulgar e tornar públicas as ações da administração (anúncio de conclusão de obras, ações sociais, serviços, programas etc.)

- **PERÍODO DE RESTRIÇÃO:** está vedada, a partir de 5 de julho a 5 de outubro de 2014, a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta.
- **CASOS DE PERMISSÃO:** só é permitida a realização de publicidade institucional durante o período vedado pela Lei em caso de grave e urgente necessidade pública, reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Entende-se por grave e urgente necessidade pública aquela em que a realização de publicidade institucional, naquele momento, é imprescindível, e sua não realização pode trazer prejuízos de difícil reparação para a população ou para o interesse público envolvido.

A definição das situações de grave e urgente necessidade pública está a cargo da Justiça Eleitoral, dependendo de prévia consulta e autorização específica. Assim, em regra, toda e qualquer publicidade está vedada, salvo autorização específica da Justiça Eleitoral.

- **SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO À JUSTIÇA:** em casos de situação de grave e urgente necessidade pública, o setor deve encaminhar à Diretoria de Comunicação, por ofício, sua solicitação, com todo o material referente à publicidade objeto de consulta e justificativa que mostre ser caso de "grave e urgente necessidade pública".

O material não deverá conter a logomarca, pois a veiculação da mesma é proibida durante o período eleitoral. Ressalta-se que, após aprovação da Justiça Eleitoral, o material não poderá sofrer modificações.

- **PUBLICIDADE EM DATAS CÍVICAS:** a Lei Eleitoral não prevê outros casos de permissão, no entanto, o Tribunal Superior Eleitoral, em anos anteriores, autorizou a realização de publicidade institucional referente a datas cívicas tradicionalmente comemoradas, como, por exemplo, proclamação de independência do país e datas de emancipação política dos municípios.

A autorização depende da avaliação do Tribunal de que a publicidade em questão não ofende a legislação eleitoral, ou seja, não é tendente a afetar a igualdade de oportunidade entre os candidatos ou interfere, de qualquer maneira, no pleito.

Fora desses casos, não há nem mesmo a possibilidade de consultar a Justiça Eleitoral, uma vez que a própria Lei expressamente veda.

- **MATERIAL INSTITUCIONAL JÁ PRODUZIDO:** é vedada a distribuição e uso de material publicitário durante o período eleitoral, mesmo que tenham sido produzidos antes desse período.

- **PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS:** a Lei não estabelece restrições para a publicidade legal. No entanto, essa publicidade não pode conter a logomarca do Poder Legislativo ou sinal que a caracterize.
- **USO DO SITE INSTITUCIONAL:** a publicidade institucional deverá ser retirada de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet, bem como todas as imagens, inclusive fotografias, de agentes públicos até o dia 4 de julho de 2014.
- **SERVIÇOS PÚBLICOS NO SITE:** os serviços públicos disponibilizados pela Assembleia Legislativa pela internet, que se caracterizam como guichês virtuais, devem ser mantidos, mas permanece a proibição quanto ao uso das marcas e dos sinais distintivos citados acima.
- **VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS:** está vedada a veiculação de notícias no site durante o período eleitoral.

- **GASTOS COM PUBLICIDADE:** até 5 de julho de 2014 a Assembleia poderá realizar despesa com publicidade que NÃO seja superior à média dos gastos dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 ou superior à despesa do exercício de 2013, o que for menor, considerando para esse fim as despesas liquidadas.

- **PUNIÇÕES:** é passível de punição o descumprimento das normas legais sobre publicidade no período eleitoral, e está sujeito às seguintes penalidades:

Suspensão imediata da conduta vedada;

Multa aplicável aos responsáveis, incluídos os agentes públicos responsáveis pela prática das condutas vedadas e os partidos, coligações e candidatos beneficiados. Em caso de reincidência, as multas serão duplicadas;

Caracterização da conduta como improbidade administrativa.

○ **TV Assembleia**

Durante as transmissões ao vivo das sessões da Assembleia Legislativa pela TV é vedado ao parlamentar fazer propaganda eleitoral.

É vedada a veiculação de propaganda eleitoral no site e nos programas de rádio e TV sob responsabilidade da Assembleia Legislativa, ressalvada a propaganda eleitoral gratuita prevista na legislação específica.

○ **Uso da logomarca**

Fica proibida a aplicação da logomarca da Assembleia Legislativa e tudo que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

○ **Entrevistas à imprensa**

É permitida a participação de técnicos em programas ou matérias para televisão, rádio, jornal ou revista, desde que o conteúdo das declarações seja absolutamente técnico e se destine, essencialmente, a prestar esclarecimentos de interesse da população.

○ Realização de eventos

- **CURSOS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS:** é permitida a realização de cursos, congressos e seminários durante o período vedado desde que se restrinjam aos objetos propostos, com público restrito, e que não seja feito nenhum tipo de publicidade institucional ou propaganda eleitoral.
- **PRODUÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO OU DIDÁTICO:** é permitida a produção ou a distribuição de publicações sobre temas técnicos ou didáticos, desde que não contenha nenhum tipo de publicidade institucional ou viole o princípio da impessoalidade, ou seja, não deve conter nomes de autoridades ou suas realizações, nem logomarca da "Assembleia Legislativa da Paraíba".

É importante que a publicação seja estritamente técnica, que trate de assunto específico de interesse restrito a determinadas classes de profissionais ou estudiosos. Assim, se a distribuição for para público em geral, perde-se essa característica e, portanto, fica vedada. É necessário requerer autorização da Justiça Eleitoral.

- **CAMPANHAS DE MOBILIZAÇÃO:** é possível realizar campanha de mobilização social sobre temas de interesse social e utilidade pública como prevenção de doenças, pragas, desde que a Justiça Eleitoral autorize.
- **PRONUNCIAMENTOS OFICIAIS::** os pronunciamentos oficiais em cadeia de rádio e televisão estão proibidos durante o período vedado.
- **DIVULGAÇÃO DE SOLENIDADES:** a divulgação de solenidades fica proibida no período vedado.
- **AÇÕES PROMOCIONAIS:** a legislação não distingue a promoção da publicidade institucional, de forma que, se na ação de promoção houver menção a atos, programas, obras, serviços e campanhas é necessário solicitar autorização da Justiça Eleitoral.
- **PRESENÇA DE AUTORIDADES EM INAUGURAÇÕES:** os candidatos não poderão participar de tais solenidades públicas, no período vedado. É importante observar que mesmo sem discursar ou subir em palanque, a simples presença física do candidato em inauguração de obra pública configura conduta vedada.

○ **Propaganda eleitoral em espaços públicos**

É proibida a propaganda de qualquer natureza – pichação, inscrição de tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados – nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, ou nos de uso comum, inclusive nos tapumes de obras ou prédios públicos.

○ **Distribuição de material de campanha**

O servidor público não pode distribuir “santinhos”, camisas ou outros materiais referentes a candidatos no âmbito das repartições públicas e/ou durante o horário de expediente. Isso significaria utilizar da força de trabalho do servidor para fins eleitorais, ferindo a Lei nº 9.504/97. Fora do horário de expediente e das repartições públicas, o servidor é livre para manifestações pessoais.

○ **Uso de veículo público**

É proibida a utilização de veículo público (ou alugado pela ALPB) para transportar material de campanha, de acordo com a Lei 9.504/97, art. 73.

○ **Utilização de material político na repartição**

O servidor não pode fazer uso de vestimenta, adesivos, ou broches que identifiquem candidatos ou que possuam cunho eleitoral durante o expediente e quando estiverem nas repartições públicas. No entanto, o usuário, pode usar material político (camisas, broches, botons de candidato ou partido político) nas dependências da Casa Legislativa.

○ **Vedações relativas aos servidores:**

Durante os três meses que o antecedem as eleições e até a posse dos eleitos, fica proibido nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional, e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público.

- a.** As nomeações e exonerações para os cargos em comissão, bem como a designação ou dispensa de função de confiança;
- b.** A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados antes do início do prazo definido no caput deste artigo;
- c.** A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

d. É vedada a cessão de servidores públicos ou o uso de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

e. Excetua-se da vedação a participação voluntária dos servidores públicos em campanhas eleitorais em horários diversos do previsto para o seu expediente, no período de férias ou de licença.

f. Quanto aos servidores da estrutura de pessoal dos gabinetes parlamentares, suas atividades são de responsabilidade de cada deputado, nos termos da Resolução nº 1905/98.

g. Nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o término do mandato, nenhum ato que provoque aumento de despesa com pessoal poderá ser editado, sob pena de ser considerado nulo de pleno direito.

○ **Uso da gráfica**

Está terminantemente proibida a utilização da gráfica da Assembleia Legislativa para impressão ou para reprodução de material de campanha, bem como fazer encadernação de material de candidatos.

○ **Verba indenizatória**

Conforme preceitua o Art, 3º, em seu parágrafo 2º, estão proibidos gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie, como também a divulgação do mandato parlamentar nos 90 dias anteriores a data das eleições e até a data da posse dos eleitos, competindo à Secretaria de Controle Interno a devida fiscalização.

○ **Calendário simplificado das eleições 2014**

1º DE JANEIRO: Proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública a partir desta data, ressalvadas exceções previstas na Lei das Eleições.

Vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior.

Vedada a operação de crédito por antecipação de receita. Vedado realizar despesas com publicidade que excedam a média dos gastos nos três últimos anos ou do ano anterior.

8 DE ABRIL: Proibida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

1º DE MAIO: Vedado ao titular do Poder Executivo contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente até o final de seu mandato, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade orçamentária.

5 DE JULHO: Vedado nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover ou transferir ou exonerar servidor público. Dentre as ressalvas a esse dispositivo, destaca-se a possibilidade de nomeação dos candidatos aprovados em concurso públicos homologados até 05/07/2014.

Vedado realizar transferência voluntária.

Vedado realizar publicidade institucional, salvo caso de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral e a propaganda em relação a produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Vedado fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando se tratar de caso urgente, relevante e característico das funções de governo, devidamente reconhecidos pela Justiça Eleitoral.

Vedado a qualquer candidato comparecer em inaugurações de obras públicas. Na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows pagos com recursos públicos. A partir dessa data é nulo o ato que resulte aumento da despesa com pessoal.

6 DE JULHO: Permitida a propaganda eleitoral desde que respeitados os limites previstos no ordenamento jurídico.

5 DE OUTUBRO: Primeiro turno das eleições.

26 DE OUTUBRO: Segundo turno das eleições.

OBSERVAÇÃO: para maior detalhamento das datas dos eventos eleitorais de 2014, pesquisar a Lei nº 9.504, de 1997, e a Resolução TSE nº 23.404, de 27/02/2014, que dispõe sobre o calendário das eleições de 2014.

Referências: Lei nº 9504, de 30/09/1997, que estabelece normas gerais para as eleições.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAIBA

Praça João Pessoa, s/n
Centro
João Pessoa/PB
CEP 58013-900
83 3214.4500

TV ASSEMBLEIA

Canal 11 da Net
Canal Aberto 40.2

PORTAL ALPB

www.al.pb.gov.br

TWITTER

@Assembleia_PB

TV ALPB NA WEB

www.al.pb.gov.br/tvalpb

FACEBOOK

Assembleia Legislativa PB

INSTAGRAM

assembleiapb

YOU TUBE

legislativoPB

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

www.al.pb.gov.br/transparencia

OUVIDORIA PÚBLICA

(83) 3214.4648